

ESTATUTO SOCIAL DA ABCCH
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO
C.N.P.J.: 49.779.473/0001-28

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO DE HIPISMO - ABCCH, fundada em 26 de janeiro de 1.978, inscrita sob n.º 2.547, no 2º Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Capital, com sede à Av. Francisco Matarazzo, n.º 455, Água Branca – CEP. n.º 05001-900 – nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo por foro o da Comarca da Capital, cujas atividades serão regidas pelo presente Estatuto e pode constituir núcleos em qualquer parte do território nacional.

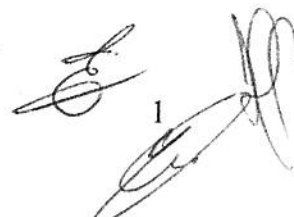
Art. 2º. - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS SOCIAIS

Art. 3º. - A Associação Brasileira de Criadores do Cavallo de Hipismo é uma associação de natureza civil, sem fins lucrativos, regendo-se por este Estatuto e, no que for aplicável, pela legislação vigente.

Art. 4º. - A Associação tem por finalidade:

- a) promover, por todas as formas ao seu alcance, o desenvolvimento racional da criação do cavalo de hipismo mediante o aproveitamento adequado dos exemplares das raças utilizadas no hipismo e seus produtos, observadas as normas, regras e princípios que venham a ser adotados na regulamentação específica que for aprovada pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária - M.A.A.R.A;
- b) a realização dos trabalhos de registro genealógico do cavalo de hipismo nos termos da regulamentação referida na letra “a”;
- c) a divulgação da história, criação e qualidades do cavalo de hipismo;



- d) colaborar com os órgãos do Poder Público e com entidades congêneres com vistas ao estatuto e a solução dos problemas relacionados com a prática da equinocultura como atividade rural de indiscutível significação econômica;
- e) prestar aos sócios à assistência técnica necessária ao fomento do cavalo de hipismo;
- f) favorecer, sempre que possível, a inscrição e o comparecimento de cavalos de hipismo nas exposições e concursos de eqüídeos que se realizarem no País, para comprovar o grau de evolução de sua criação;
- g) efetuar as estatísticas de desempenho dos animais registrados no *Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo*, bem como de seus progenitores, divulgando-as entre seus sócios e demais interessados nos esportes eqüestres;
- h) Organizar competições hípicas destinadas aos cavalos de hipismo, isoladamente ou em convênio com outras entidades desportivas.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL

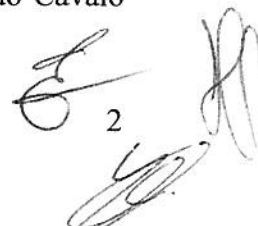
TÍTULO I DAS CATEGORIAS

Art. 5º. - Poderão ser admitidos como sócios, pessoas físicas ou jurídicas interessadas no desenvolvimento da criação dos cavalos de hipismo.

Parágrafo 1º: A admissão de sócios efetivos e demais categorias, se fará à aprovação pelo Conselho Deliberativo, de proposta assinada por dois sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, tendo o candidato cumprido, previamente, todas as exigências previstas neste Estatuto.

Art. 6º. - Os sócios poderão ser inscritos nas seguintes categorias sociais:

- a) Sócios fundadores - constituída por aqueles que assinaram a ata de fundação da associação e os que a ela se filiaram até trinta dias após sua constituição;
- b) Sócios efetivos - constituída pelos que possuírem, comprovadamente, pelo menos um animal registrado nos Livros de Registro Genealógico Brasileiro do Cavalo de Hipismo;



- c) Sócios beneméritos - constituída por aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à associação ou ao desenvolvimento do cavalo de hipismo no Brasil ou no exterior, após a aprovação da Assembléia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo;
- d) Sócios remidos - constituída pelos sócios já remidos anteriormente ou pelos sócios que a qualquer tempo, efetuarem o pagamento antecipado de 20 (vinte) ou mais anuidades.
- e) Sócios atletas – categoria de sócio sem direito a voto, formada por pessoas físicas possuidoras ou não de animais inscritos no Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo, cuja finalidade não seja a criação, e fizeram requerimento específico para esta categoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo poderá propor à Assembléia Geral, a concessão de títulos honoríficos aos sócios que tenham exercido mandato de administrador da associação e prestado relevantes serviços ao desenvolvimento do criatório dos cavalos de hipismo em nosso país.

Parágrafo 2º - São isentos das mensalidades os Sócios Fundadores, Beneméritos e Remidos, isenção esta que não engloba o pagamento dos emolumentos devidos pelos serviços prestados pela associação.

TÍTULO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 7º. - São direitos dos sócios

- a) inscrever, observadas as normas e regulamentos vigentes, animais próprios nos registros da associação, mediante o pagamento das taxas correspondentes;
- b) freqüentar a sede social e instalações da Associação
- c) usufruir, mediante o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes, de todos os serviços, vantagens e promoções oferecidas pela associação;
- d) comparecer e participar com direito a voto nas decisões das Assembléias Gerais;
- e) inscrever animais próprios nas exposições, concursos ou certames realizados ou patrocinados pela associação;
- f) representar aos órgãos diretivos da associação contra qualquer irregularidade ou restrição aos direitos que lhe são assegurados por este Estatuto;

 3 

- g) subscrever requerimentos para convocação de Assembléias Gerais, observando o disposto neste Estatuto;
- h) ser votado nas eleições para os órgãos da administração da associação observado o disposto neste Estatuto.
- i) se demitir voluntariamente da associação, mediante notificação escrita enviada com 15 dias de antecedência.

Art. 8º. - Os sócios em débito com a Associação quer por anuidades vencidas, quer por taxas ou emolumentos de qualquer natureza, ficarão privados de todos os seus direitos até a quitação integral de suas obrigações em atraso, e qualquer sócio poderá a qualquer tempo se demitir da associação, mediante aviso por escrito enviado com 30 dias de antecedência

Art. 9º. - Os direitos previstos na letra “h” do artigo 7º deste Estatuto, são privados dos sócios com filiação mínima de 2 (dois) anos completos nos quadros sociais.

Parágrafo 1º - Os sócios atletas não poderão votar nem serem votados para o exercício de cargos ou funções na associação.

Parágrafo 2º - A diretoria da entidade, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, poderá estabelecer taxas diferenciadas aos sócios atletas.

TÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 10º. - São deveres e obrigações dos sócios:

- a) observar rigorosamente o Estatuto Social e as demais normas da associação;
- b) estar em dia com os cofres da Associação;
- c) contribuir com todos os meios a seu alcance para o desenvolvimento dos cavalos de hipismo em nosso país, participando sempre que possível das exposições, leilões e outras atividades promovidas pela associação;
- d) levar ao conhecimento dos órgãos diretivos da Associação quaisquer irregularidade que haja observado ou que venha a ter conhecimento;
- e) exercer com exação as funções para as quais for eleito ou designado.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Art. 11 - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a long, sweeping horizontal stroke that extends to the right. Below the signature, there is a small, faint scribble and the number '4'.

- a) Assembléia Geral:
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria
- d) Tribunal de Justiça Desportiva
- e) O Serviço de Registro Genealógico

TÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação é constituída pelos sócios em pleno exercício de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria.

Art. 13 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária e/ou Extraordinária.

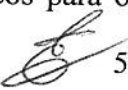
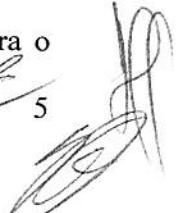
Art.14 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na recusa deste, por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo, ou por petição assinada por, pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios.

Art. 15 - A convocação de Assembléia Geral será feita sempre através de edital publicado pelo menos uma vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou jornal de grande circulação do mesmo Estado, devendo ainda ser repetida a notificação especial a todos os sócios por telegrama, fax ou carta para endereço declarado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, esclarecidos tanto no edital quanto na notificação, a ordem do dia a ser apreciada.

Parágrafo único - Assembléia só poderá deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 16 – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação caso estejam presentes pelo menos 1/5 dos sócios, e em segunda convocação em um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de sócios.

Art. 17 - Os sócios com direito a voto deverão comparecer pessoalmente á Assembléia Geral, podendo ser representados por um procurador com poderes específicos para o

 5 

ato, constituído a menos de 1 (um) ano e que seja sócio também em condições de votar, sendo vedado a um procurador representar mais de 2 (dois) sócios.

Parágrafo único – As procurações deverão obrigatoriamente ter firma reconhecida em cartório, ou serem outorgadas por instrumento público.

Art. 18 – Cada sócio terá direito a 1 (um) voto nas deliberações.

Art. 19 - A presença dos sócios será registrada em livro especial mediante a posição das respectivas assinaturas especificadas a qualificação representativa legal, sempre que se tratar de sócios pessoas jurídicas.

Art. 20 - A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que convocará um sócio para secretário.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembléia designará o seu substituto.

Art. 21 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de outubro, para eleger os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Em caráter excepcional a Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á fora desse mês para eleger o Conselho Deliberativo.

Art. 22 - A Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros e suplentes do Conselho Deliberativo adotará a obrigatoriedade o sistema de escrutínio secreto, observadas as seguintes normas:

- a) a assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (dias) e deverá, em seu edital de convocação, fixar prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das chapas;
- b) os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos por chapa completa, que deverão ser inscritas na sede da Associação, mediante requerimento subscrito por todos os integrantes das mesmas, até 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia Geral;

- c) as chapas deverão conter 5(cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que deverão ser indicados em ordem, e que substituirão os membros eleitos que se afastarem definitivamente do Conselho;
- d) após a apuração do resultado da eleição, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária publicará imediatamente o resultado do pleito;
- e) a posse dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será automática em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e o mandato será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução;
- f) se, excepcionalmente, a AGO for realizada após o 1º de janeiro do ano subsequente ao ano que a mesma deveria ter sido realizada, os membros eleitos terão posse imediata e os seus mandatos terminarão em 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao que a eleição deveria ter sido realizada.

Art. 23 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Eleger extraordinariamente, quando necessários, novos membros ou suplentes do Conselho Deliberativo para término do mandato em curso;
- b) Referendar as decisões do Conselho Deliberativo, alienação de bens imóveis, a renúncia de direitos a eles relativos, bem como realização de operações que importem na Constituição de ônus reais de qualquer natureza sobre bens da Associação;
- c) Deliberar sobre títulos honoríficos e sócios beneméritos;
- d) Deliberar sobre alteração do estatuto social;
- e) Destituir os administradores, neles incluídos os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Art. 24 - As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples, competindo ao Presidente da Assembléia, em casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 25 - De todas as reuniões da Assembléia Geral será lavrada ata, que receberá a assinatura do Presidente da Assembléia e do Secretário.



TITULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26 - O Conselho Deliberativo será constituído pelos Conselheiros Vitalícios e por 5 (cinco) membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o Processo Eleitoral.

Parágrafo 1º - Serão membros vitalícios do Conselho Deliberativos todos os ex-presidentes da associação que cumpriram integralmente seus mandatos e tiveram suas contas aprovadas.

Parágrafo 2º - O exercício de membro vitalício do Conselho Deliberativo é personalíssimo e intransferível da pessoa que exerceu a presidência. Se o ex-presidente exercer o cargo como representante legal de sócio pessoa jurídica, este permanecerá no cargo mesmo que deixe de ser representante legal da associada, ou mesmo que a pessoa jurídica deixe de ser associada, contanto que o mesmo mantenha, sempre, a sua condição de sócio.

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo será constituído por um Presidente, eleito pelos membros do Conselho e os demais Conselheiros sem denominação especial.

Parágrafo 4º - O Conselheiro eleito que faltar a 50% (cinquenta por cento) das reuniões anuais com ou sem justificativa, será automaticamente eliminado.

Parágrafo 5º - O exercício do mandato é gratuito, não cabendo nenhuma remuneração aos Conselheiros.

Art. 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o seu presidente, cujo mandato será de dois anos;
- b) fixar a política e orientação geral, bem como as diretrizes operacionais e técnicas da Associação;
- c) eleger e destituir a diretoria, bem como formular as normas gerais administrativas, observando o disposto neste Estatuto;
- d) fiscalizar a gestão da diretoria, examinar a qualquer tempo os livros, registros e documentos da Associação e qualquer outro ato da Diretoria;
- e) convocar as Assembléias Gerais;
- f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria;



- g) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos conforme previsto neste Estatuto;
- h) submeter à Assembléia Geral as propostas de alteração deste Estatuto;
- i) conhecer e julgar os recursos dos sócios contra a aplicação de penalidades impostas pelo Diretor Presidente;
- j) sancionar, por iniciativa própria ou por proposta do Diretor, normas, regulamentos e demais instruções, a serem observados pelos Sócios;
- k) escolher e nomear os membros do Conselho Técnico.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente até o final do mês de janeiro, a cada dois anos, para a indicação da diretoria, e no mês de abril, anualmente, para deliberar sobre as contas da diretoria, bem como nas últimas segundas-feiras dos meses de março, junho e novembro para tratar de assuntos de interesse geral. Extraordinariamente, o Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado.

Parágrafo 1º: O Conselho será convocado pelo seu Presidente, por 3 (três) de seus membros, ou pelo Diretor Presidente, caso sua solicitação de convocação extraordinária não tenha sido atendida pelo Presidente do Conselho Deliberativo dentro do prazo de 5 (cinco dias).

Parágrafo 2º: O “quórum” mínimo para realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias é de metade dos membros do Conselho Deliberativo em primeira convocação, ou de 3 (três) de seus membros em segunda convocação.

Parágrafo 3º: A cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada uma ata a ser assinada por todos os Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º: As decisões serão tomadas por maioria dos votos cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar e presidir as Assembléias Gerais, e as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo indicar seu substituto nas suas faltas ou impedimentos.



Art. 31 - Na falta da indicação prevista no Art. 30 compete ao Conselho Deliberativo indicar o seu substituto.

TÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria, ordinariamente composta pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro, será eleita por um mandato de 2 (dois) anos, com mandato coincidente ao do Conselho Deliberativo eleito, só podendo ser destuída por voto de 3/5 (três quintos) do Conselho Deliberativo, ou por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 33 – A diretoria será composta por:

- Diretor Presidente
- Diretor Financeiro
- Diretores sem designação específica

Art. 34 - Ao Diretor Presidente serão conferidos os mais amplos poderes de gestão, cabendo-lhe privativamente:

- a) a administração geral da Associação
- b) a representação da Associação perante terceiros, órgãos oficiais e entidades congêneres no Brasil e no Exterior;
- c) a elaboração das normas e regulamentos administrativos internos; de exposições, de leilões e concursos e sua publicação e divulgação junto ao quadro associativo, após a aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) fixação das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos diversos serviços prestados pela Associação, bem como as anuidades e jóias de admissão de sócios, submetendo-se à aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos e vantagens;
- f) submeter, à aprovação do Conselho Deliberativo, até o mês de dezembro de cada ano, os orçamentos de receita, despesas e planos operacionais para o exercício seguinte;



10



- h) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, trimestralmente, balancete da entidade, ou, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo, apresentar um balancete analítico das contas da Associação;
- i) nomear e destituir, a seu exclusivo critério, os diretores sem designação específica;
- j) organizar e dirigir os trabalhos da tesouraria da Associação, em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo 1º: Nos atos que impliquem na assunção de obrigações de qualquer natureza, a Associação será representada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º: Nos atos que impliquem na alienação ou constituição de gravames de qualquer natureza sobre os bens da Associação será obrigatória a aprovação prévia do Conselho Deliberativo, que os submeterão à Assembléia Geral quando se tratar de bens imóveis.

Parágrafo 3º: Nos contratos e atos que impliquem na assunção de obrigações de qualquer natureza acima do limite estabelecido pelo Conselho Deliberativo, será obrigatória a aprovação prévia do mesmo;

Parágrafo quarto: Para a movimentação de contas bancárias será obrigatório a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

Parágrafo quinto: A constituição de procuradores “ad negotia” ou “ad juditia” será sempre feita através do Diretor Presidente conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - Cabe ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar o levantamento das demonstrações financeiras anuais, balancetes mensais e demais informações financeiras necessárias à boa administração da Associação;
- b) controlar a arrecadação das receitas e manter o Diretor Presidente informado sobre o débito dos sócios e providências adotadas para a sua regularização;
- c) coordenar todos os pagamentos e movimentos bancários da Associação em conjunto com o Diretor Presidente;
- d) aplicar de acordo com as diretrizes e recursos financeiros da Associação em conjunto com o Diretor Presidente;
- e) assinar os cheques, endosos, títulos e demais documentos de movimentação das contas bancárias juntamente com o Diretor Presidente ou procurador designado;

f) prestar informações solicitadas por qualquer Membro do Conselho.

Art. 36 – É facultado ao Diretor Presidente a nomeação de diretores sem designação específica para auxiliá-lo nos atos de gestão. Os poderes do diretor deverão ser especificados na ata de posse e não poderão ser conflitantes com os poderes do Diretor Financeiro, devendo tão somente se restringir a questões técnicas da associação.

Art.37 - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos eletivos da diretoria, por qualquer motivo, este cargo será ocupado interinamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá convocar, em um prazo máximo de 30 dias, o Conselho Deliberativo para deliberar sobre o preenchimento do cargo.

TÍTULO IV

DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 38 - A Associação promoverá, com os recursos que venha a dispor, a realização do Serviço de Registro Genealógico que venha a ser concedido pelo competente órgão federal para o incremento do cavalo de hipismo, cobrando os emolumentos que forem estabelecidos nos termos deste Estatuto, a título de contraprestação de serviços.

Parágrafo 1º: O Serviço de Registro Genealógico contará com os seguintes órgãos:

- a) Superintendência do Serviço de Registro Genealógico do Stud Book Brasileiro do Cavalo de Hipismo;
- b) Conselho Técnico (CT);
- c) Secção técnica Administrativa

Parágrafo 2º: O Serviço de Registro Genealógico será regido por regulamento específico e pela legislação em vigor.

Parágrafo 3º: O Serviço de Registro Genealógico será administrado e dirigido por um Superintendente, remunerado, obrigatoriamente Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, de comprovada experiência na Eqüinocultura, admitido pelo Conselho Deliberativo após ter sua indicação aprovada pelo MAAR.A.

Parágrafo 4º: As atribuições dos órgãos do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo de Hipismo serão definidas no regulamento a que se refere o parágrafo segundo deste artigo.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A associação irá instaurar o Tribunal de Justiça Desportiva nos termos da Lei 9.615/1.998.

Art.40 – São inelegíveis para o desempenho de quaisquer cargos e funções eletivas ou de livre nomeação os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 41 - O Patrimônio da Associação será constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, bem como por:

- a) saldos porventura verificados no balanço anual, até que o conselho Deliberativo decida quanto á sua aplicação;
- b) bens, benfeitorias ou direitos adquiridos ou custeados com os mesmos saldos, por expressa deliberação do Conselho deliberativo;
- c) por quaisquer doações ou subvenções que venham a ser feitas à Associação, sem destinação específica;
- d) por quaisquer bens ou benfeitorias que venham a ser adquiridas ou realizadas através de doações ou subvenções feitas à Associação com destinação específica;
- e) pelas contribuições recebidas dos sócios;

- f) pelos rendimentos proporcionados pelos seus bens;
- g) pelas receitas auferidas pelos serviços prestados.

Parágrafo 1º: A aplicação dos saldos de que trata a alínea “A” será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo terminantemente vedada a sua distribuição ou cessão á qualquer título.

Parágrafo 2º: O sócio desligado por qualquer motivo dos quadros sociais, não terá qualquer direito sobre o patrimônio da Associação.

Art. 42 - Os sócios não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Diretoria da Associação.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e de outros órgãos que porventura venham a ser criados, respondem perante a Associação pelos atos que praticarem, bem como pela violação de dispositivos estatutários e regulamentares.

Art. 43 - A receita da Associação será constituída:

- a) pela jóia de admissão, anuidade, dotações, subvenções e quaisquer valores que venham a serem destinados;
- b) pela eventual renda de seu patrimônio e dos serviços que venha a prestar a sócios e a terceiros;
- c) por doações recebidas ou por verbas de patrocínio concedidas por empresas públicas ou privadas.

Art. 44 - Não tendo a Associação fins lucrativos, sua receita será aplicada unicamente:

- a) no custeio de seus próprios serviços e na consecução de seus objetivos sociais;
- b) em instalações necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- c) em estudos e pesquisas sobre matéria ligada às suas finalidades específicas;
- d) outro fim decidido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 45 - Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades por infrações às disposições deste Estatuto:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária, parcial ou total dos direitos societários
- c) eliminação do quadro social.

Art. 46 - São consideradas faltas graves, passíveis de aplicação da pena de exclusão do quadro social:

- a) fornecer à Associação, para registro, transferência ou qualquer outro fim, dados ou documentos falsos ou adulterados sobre animais de sua propriedade ou criação;
- b) adulterar certificados de Registro ou qualquer outro documento oficial emitido pela Associação
- c) inscrever animal de forma fraudulenta, em exposições ou concursos promovidos patrocinados ou apoiados pela Associação, por órgãos oficiais ou entidades congêneres;
- d) comportamento inadequado durante as exposições ou concursos patrocinados pela Associação, por órgãos oficiais ou entidades congêneres;
- e) inadimplência com os cofres sociais, após 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação de débito vencido expedida pela Associação.

Art. 47. - As penalidades serão aplicadas pelo Diretor Presidente, ficando assegurado ao sócio, amplo direito de defesa e de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º: Caberá recurso do sócio punido ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da penalidade. A apresentação do recurso terá efeito suspensivo até o julgamento do mesmo pelo CD.

Parágrafo 2º: Os recursos interpostos contra decisão que excluir sócio por inadimplência não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - A Associação poderá se dissolver por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, por voto de 2/3 (dois terços) do quadro de seus sócios.

Parágrafo único: Não tendo a Associação fins lucrativos, seus bens serão doados a instituições técnicas ou de benemerência, que forem indicadas pela Assembléia Geral e o arquivo do Registro Genealógico terá o destino que for determinado pelo competente órgão do M. A A R. A.

Art. 49 – Salvo em casos de renúncia, ocasião em que a substituição é imediata, a diretoria somente deixará o cargo quando a diretoria sucessora tomar posse, independentemente do termo final estipulado pelo Conselho.

Art. 50 - Os casos omissos e duvidosos que se verificarem no cumprimento destes Estatutos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral e pelas autoridades competentes, ficando revogado o Estatuto anterior.

Art. 52 - Todas as deliberações, atos e registros efetuados durante a vigência dos Estatutos anteriores permanecerão válidos, salvo se expressamente revogados por ato especial do Conselho Deliberativo.

São Paulo, 14 de abril de 2.008.



Enio Monté

Presidente do Conselho Deliberativo



Luiz Antonio Rocco

Secretário

Visto do advogado:



Eduardo Landi Nowill

OAB/SP 227.623